



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPL: 01.613.319/0001-55

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 140/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021 PMC-PE-SRP**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CURUÁ/PA E A EMPRESA  
COELHO E MARTINS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA OU SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na 03 de Dezembro, n° 307, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.210-000, Curuá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF n° 01.613.319/0001-55, devidamente representada neste ato pela Exmo. Sr. **CHARLES ELIAS MATTOS** Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, brasileiro, Agente Público Municipal, portador do RG n°: 361538-9- PA CPF/MF n°: 631.478.902-87, residente e domiciliado nesta cidade de Curuá, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, e o(a) **COELHO E MARTINS LTDA** inscrita no CNPJ/MF n° 34.039.197/0001-94, com sede na RUA JOÃO FERREIRA, N° 88 – São Francisco, na cidade de Alenquer- PA, neste ato representada por Sr. **ROBSON CAETANO MIRANDA COELHO**, brasileiro, portador (a) do RG n° 5828146 PC/PA e CPF n° 001.003.502-83, residente e domiciliado na Cidade de Alenquer-PA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 011/2021PMC-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n° 011/2021PMC-PE-SRP, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### 1.2. Discriminação do obje

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I, PARA ASSENTAMENTO.	AC-I	FIXA PISO/MEGA MASSA	50 PC	R\$ 11,90	595,00
0011	TELHA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX1,83M	1,10mX1,83m	BRASILIT	500 UN	R\$ 35,00	17.500,00
0021	BROCA P/CONCRETO 3MM	concreto 3mm	IRWIN	50 UN	R\$ 4,25	212,50
0022	BROCA P/CONCRETO 5MM	concreto 5mm	IRWIN	50 UN	R\$ 3,50	175,00
0023	BROCA P/CONCRETO 6MM	concreto 6mm	IRWIN	50 UN	R\$ 6,00	300,00
0024	BROCA P/CONCRETO 8MM	concreto 8mm	IRWIN	50 UN	R\$ 6,00	300,00
0025	BROCA P/CONCRETO ¼"	concreto ¼ 1D	IRWIN	50 UN	R\$ 4,00	200,00
0026	BROCA P/CONCRETO ½"	concreto ½ 1D	IRWIN	50 UN	R\$ 6,00	300,00
0027	BROCA P/CONCRETO ¾"	concreto ¾ 1D	IRWIN	50 UN	R\$ 8,00	400,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPL: 01.613.319/0001-55**

0028	BROCA P/CONCRETO 3/8"	concreto 3/8 1D	IRWIN	50 UN	R\$ 13,00	650,00
0029	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº 1	madeira nº 1	IRWIN	50 UN	R\$ 3,00	150,00
0030	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº 2	madeira nº 2	IRWIN	50 UN	R\$ 3,50	175,00
0033	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº 7	madeira nº 7	IRWIN	50 UN	R\$ 8,90	445,00
0034	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº 8	madeira nº 8	IRWIN	50 UN	R\$ 9,90	495,00
0035	CADEADO 20MM	20mm	PADO	20 UN	R\$ 19,00	380,00
0036	CADEADO 40MM	40mm	PADO	20 UN	R\$ 35,90	718,00
0037	CADEADO 50MM	50mm	PADO	20 UN	R\$ 50,00	1.000,00
0038	CADEADO 80MM	80mm	PADO	20 UN	R\$ 60,00	1.200,00
0039	CARRINHO DE MÃO	SIMPLES	ESFERA	30 UN	R\$ 220,00	6.600,00
0048	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	grande	MELF/ATLAS	10 UN	R\$ 25,00	250,00
0049	COLHER DE PEDREIRO MÉDIA	média	MELF/ATLAS	10 UN	R\$ 15,00	150,00
0054	DISCO DE CORTE P/CERÂMICA	corte p/cerâmica	JAPI	50 UN	R\$ 16,00	800,00
0055	DISCO DE CORTE P/MADEIRA	p/madeira	JAPI	20 UN	R\$ 14,00	280,00
0057	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	boca de lobo	TRAMONTINA	10 UN	R\$ 96,00	960,00
0063	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA, C/ 12UND	c/ 12und	K&F	10 CX	R\$ 192,00	1.920,00
0067	MARTELO MÉDIO	médio	TRAMONTINA	10 UN	R\$ 35,00	350,00
0068	PÁ BICO DE PATO	bico de pato	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 50,00	1.000,00
0070	PÉROLA CAVADEIRA	cavadeira	TRAMONTINA	10 UN	R\$ 45,00	450,00
0071	PICARETA	AUVIÃO	TRAMONTINA	5 UN	R\$ 90,00	450,00
0073	SERRA P/ FERRO	p/ ferro	STARRETT	20 UN	R\$ 10,00	200,00
0074	SERRA PARA FERRO	para ferro	STARRETT	20 PC	R\$ 113,00	2.260,00
0076	TERÇADO 128	128"	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 50,00	1.000,00
0079	VASSOURA DE FERRO PARA QUINTAL	ferro para quintal	SCHNEIDER	5 UN	R\$ 26,00	130,00
0081	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, TIPO SETE LÉGUAS - PAR	cano longo, tipo sete léguas	WORK FLEX	50 UN	R\$ 50,00	2.500,00
0082	BOTAS DE BORRACHA, CANO MÉDIO, TIPO SETE LÉGUAS - PAR	cano médio, tipo sete léguas	WORK FLEX	50 UN	R\$ 52,00	2.600,00
0107	ROÇADEIRA STHIL, 220	sthil, 220	STHIL	10 UN	R\$ 4.000,00	40.000,00
0110	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO	GALVANIZADO	BELGO	20 KG	R\$ 30,00	600,00
0130	LIXA P/ MADEIRA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 180 E 200 - FOLHA	p/ madeira	ATLAS/TATU	100 UN	R\$ 1,80	180,00
0131	LIXA P/ FERRO Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 E 200 - FOLHA	p/ ferro	ATLAS/TATU	100 UN	R\$ 2,30	230,00
0152	TRELIÇA PARA COLUNA, C/12M, 3/16"	coluna, c/12m, 3/16 1D	SINOBRAS	120 UN	R\$ 138,75	16.650,00
0158	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, 5/16"	VARA c/ 12m, 5/16 1D	SINOBRAS	100 UN	R\$ 119,00	11.900,00
0160	CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO	HIDRATADO	SUPER CAL/HIDROTINTAS	200 KG	R\$ 10,90	2.180,00
0163	PINCEL PARA PINTOR MÉDIO	médio	ATLAS/COMPEL	50 UN	R\$ 7,70	385,00
0177	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA, GALÃO 3,6 LITROS	copal, galão 3,6 litros	LUZTOL	50 GAL	R\$ 100,00	5.000,00
0183	SILICONE 280G	280g	BRASCOLA	100 BNG	R\$ 28,00	2.800,00
0225	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS	capacidade 1.000 litros	FORTLEV	8 UN	R\$ 400,00	3.200,00
0226	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 2.000 LITROS	capacidade 2.000 litros	FORTLEV	5 UN	R\$ 1.200,00	6.000,00
0228	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 500 LITROS	plástica, capacidade 500 litros	FORTLEV	10 UN	R\$ 280,00	2.800,00
0229	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 5.000 LITROS	capacidade 5.000 litros	FORTLEV	10 UN	R\$ 3.824,00	38.240,00
0232	FORRO PVC, 10CMX8MMX6M - M²	10cmX8mmX6m - M²	MASPVC	20 M	R\$ 27,50	550,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 177.810,50</b>	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPL: 01.613.319/0001-55**

---

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste contrato, iniciando dia 30 de julho de 2021 e finalizando em 31 de dezembro de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 177.810,50 (Cento e setenta e sete mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, para o exercício de 2021.

Exercício: 2021

0412200022.004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SEMAPF
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT

5.5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPL: 01.613.319/0001-55**

---

como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura da Curuá/PA, as mesmas deverão ser enviadas para o e-mail [curuacompras@gmail.com](mailto:curuacompras@gmail.com).

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os Produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPL: 01.613.319/0001-55**

---

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os **MATERIAIS DE CONSUMO** deverão ser entregues no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, localizado no endereço constante do preambulo desde contrato, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 14h.

7.2. Todos os Produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será imediato. Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Curuá/PA.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n°. 011/2021PMC-PE-SRP e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPI: 01.613.319/0001-55**

---

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Município de Curuá/PA.

9.9. Substituir os Produtos que não atenderem as especificações.

9.10. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021PMC-PE-SRP e seus anexos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber os Produtos e dar a aceitação no caso de os Produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2021PMC-PE-SRP.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPL: 01.613.319/0001-55**

---

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da cidade de Alenquer/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPL: 01.613.319/0001-55**

---

---

Curuá/PA (PA), 30 de julho de 2021

**SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CHARLES ELIAS MATTOS**

---

**COELHO E MARTINS LTDA**  
**ROBSON CAETANO MIRANDA COELHO**